

A Dr.ª Raquel de Lurdes Asseiro Teiga, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Cortiças Rochas — Importação e Comércio de Cortiças, L.ª, número de identificação fiscal 503556297, com sede na Rua das Carmelitas, 169, Lourosa, 4535-048 Lourosa, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Dores Vieira*. 3000218758

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio

Processo n.º 1050/06.9TBTVN.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Margarida Maria das Neves Casimiro Vieira.

Insolvente — Almondina Móveis — Fabrico e Comercialização de Móveis, S. A.

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, no dia 13 de Outubro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Almondina Móveis — Fabrico e Comercialização de Móveis, S. A., número de identificação fiscal 506562220, com sede na Estrada do Alvorão, Chancelaria, 2350 Torres Novas.

É administrador do devedor Daniel Nuno Salgado Lourenço, residente na Rua do Dr. José Marques, lote 16, 2.º, direito, 2350 Torres Novas.

Para administrador da insolvência é nomeado Vítor Manuel Carreira Ramos Rodrigues, residente na Urbanização do Valverde, lote 41, loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia dos S. R. Esteves*. 3000217865

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO

Anúncio

Processo n.º 508/05.1TBVRM-B.

Prestação de contas de administrador (CIRE).

Administradora da insolvência — Paula Peres.

Insolvente — Fábrica de Peúgas — Cunha e Dias, L.ª

A Dr.ª Idalina Ribeiro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Fábrica de Peúgas — Cunha e Dias, L.ª, número de identificação fiscal 505333341, com sede no Parque Industrial, pavilhão 8, lugar de Pepim, 4850-427 Tabuaças, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Carolina Massena*. 1000307694

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 862/06.8TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Filipe André Freitas Neves e outro.

Insolvente — OCC — Indústria de Solas, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 30 de Outubro de 2006, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor OCC — Indústria de Solas, L.ª, número de identificação fiscal 502014806, residente na Rua de Latino Coelho, 87, Lisboa.

É administrador do devedor Joaquim Pereira da Costa, residente na Rua do Pedroso, 617, Azurém, 4800 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, residente na Rua do Campo Alegre, 672, 6.º, direito, 4150-171 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000219410

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 697/06.8TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Cacho de Uvas, L.ª

Credor — Instituto de Segurança Social, I. P., e outro(s).

A Dr.ª Isabel Faustino, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que nos autos de insolvência acima identificados.

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 30 de Outubro de 2006, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Cacho de Uvas, L.ª, número de identificação fiscal 503721700, com sede na Rua do Pinheiro Manso, 364, 4150-000 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Elisabete Gonçalves Pereira, residente na Avenida de D. Afonso Henriques, 638, Urgeses, 4810-431 Guimarães.

São administradores do devedor:

Miguel Gonçalo Grego de Freitas, casado, número de identificação fiscal 198904673, residente na Travessa do Dr. Francisco Sá Carneiro, 89, 5.º, esquerdo, traseira, Leça da Palmeira, 4450-677 Matosinhos;

Helena Julieta Grego de Freitas Barbosa de Carvalho, residente na Travessa do Dr. Francisco Sá Carneiro, 1.º, direito, Leça da Palmeira, 4450-000 Matosinhos.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

31 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

3000219412

Anúncio

Processo n.º 182/06.8TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Aida Maria Martins de Sousa e outras.

Insolvente — Rui Manuel Silva Pereira, Confecções Unipessoal, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 28 de Setembro de 2006, pelas 9 horas 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Rui Manuel Silva Pereira, Confecções Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505729334, com sede na Avenida dos Pescadores, 127, rés-do-chão, A Ver-o-Mar, 4490-013 Póvoa de Varzim.

É administrador do devedor Rui Manuel da Silva Pereira, residente na Rua de 22 de Fevereiro, 49, Creixomil, 4835-035 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ernestina F. R. Alves, residente na Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 23 e 25, 3.º, sala E, 1, 4050-293 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;